



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1462/2009

“FICA PROIBIDA A PRÁTICA DE COLAGEM, PINTURA OU COLOCAÇÃO DE CARTAZES COM PROPAGANDA IRREGULAR DE OFERTA DE VENDA DE PRODUTOS OU SERVIÇOS, QUE VENHA A SUJAR AS RUAS, POSTES OU MUROS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibida a prática ilegal de colagem, pintura ou colocação de cartazes, com propaganda irregular de oferta de vendas de produtos ou serviços, sem o devido licenciamento, que venha a sujar as ruas, postes e muros, causando transtornos à administração pública.

§ 1º - Quem infringir a proibição do Caput ficará sujeito à penalidade de multa de 100 UFIR –RJ.

§ 2º - Quando for possível a identificação do autor, o endereço ou local para a emissão e cobrança da multa, a penalidade passa a ser sobre a linha telefônica, do tipo fixo ou celular, com o desligamento do número que foi divulgado no material de propaganda ilegal.

§ 3º - O desligamento do número da linha telefônica será feito pelo órgão público responsável pela fiscalização diretamente às concessionárias de telefonia fixa ou celular, após abertura de processo administrativo, onde ao proprietário será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, indicando os órgãos públicos encarregados da fiscalização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 02 de dezembro de 2009.

**Maria Helena Coelho Pinto
Presidente**

Vereador Autor: Anísio Coelho Costa